

DECISÃO Nº : PL – 037/99

SESSÃO : 769, realizada em 11/05/99

EMENTA: *aprova o Regimento Interno do Colégio de Entidades Estaduais - COENDES.*

O Plenário do CREA-ES, após apreciar a matéria referida na ementa, decidiu aprovar, por maioria de votos, o Regimento Interno do Colégio de Entidades Estaduais - COENDES, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
- Dos Objetivos -

Art.1º- O Colégio de Entidades Estaduais criado através da Decisão Plenária nº NÚMERO, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, tem por objetivo empreender ações, manifestar-se e desenvolver atividades sobre matérias pertinentes a:

- I - assuntos de interesse da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- II - planejamento estratégico do Sistema;
- III - elaboração de resoluções específicas de interesse geral das profissões;
- IV - política de formação, especialização e atualização de conhecimentos para profissionais do Sistema;
- V - apoio ao exercício profissional.

CAPÍTULO II
- Da Composição -

Art. 2º - O Colégio de Entidades Estaduais é composto pelas Entidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia registradas no CREA-ES, representadas pelos seus Presidentes e nas suas ausências por representantes legais acrescido da representação do CREA-ES, conforme Art. 4º da Decisão Plenária nº 036/99.

CAPÍTULO III
- Da Coordenação -

Art.3º - A coordenação do COENDES é exercida, por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros.

Parágrafo Único - O Coordenador Adjunto exerce as funções de Secretário e substitui o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
- Da Eleição e do Mandato -

Art. 4º - A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto, dar-se-á, por maioria de simples, anualmente por inscrição de chapa, durante a primeira Reunião do COENDES, podendo votar todos os presidentes de Entidades Registradas ou representantes credenciados.

Parágrafo Único - Para o exercício desta prerrogativa a entidade não deverá ter pendências quanto ao seu Registro junto ao CREA-ES.

Art. 5º - São elegíveis para os cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, os Presidentes de Entidades Registradas, nos limites de vigência de seus respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 6º - O mandato de Coordenação é de 01 (um) ano ou até a eleição de novos coordenadores, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo Único - O mandato de Coordenador e Coordenador Adjunto iniciar-se-á a partir de sua eleição e se encerrará quando da eleição do novo Coordenador e Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO V **- Das Reuniões -**

Art. 7º - O COENDES reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês.

Parágrafo Único - A primeira reunião anual do COENDES realizar-se-á preferencialmente na sede do CREA-ES.

Art.8º - A primeira reunião anual é instalada pelo Presidente do CREA-ES, que convoca o Coordenador em exercício para proceder o relato das atividades desenvolvidas no período de seu mandato, e , em seguida proceder-se-á eleição dos Coordenadores.

§ 1º - O Presidente do CREA-ES ou seu representante dará posse aos Coordenadores eleitos, que passarão a presidir os trabalhos, dando seqüência à pauta da qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) definição do programa de trabalho
- b) discussão de assuntos de interesse do COENDES

Art.9º - O quorum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do COENDES.

Art.10 - O "quorum" é de 2/3 (dois terço) para a deliberação das questões relativas à:

- I - destituição do Coordenador ou Coordenador Adjunto;
- II – proposta de dissolução do COENDES ao Plenário do CREA-ES.

Art.11 - As decisões são tomadas por maioria simples, salvo o previsto nos itens II e III do artigo anterior, em que são tomadas com o mínimo de 2/3 (dois terço) de votos favoráveis do total dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art.12 - O COENDES poderá convocar Reunião Extraordinária, com a definição prévia da pauta:

- I - a pedido do Coordenador com prévio conhecimento do CREA-ES.
- II - por iniciativa de 2/3 dos membros, com informação prévia de no mínimo quinze dias ao CREA-ES.
- III - por iniciativa do CREA-ES.

Art.13 - Na ausência do Coordenador e Coordenador Adjunto é escolhido entre os presentes um Coordenador "ad hoc" para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VI - Das Competências -

Art.14 - Compete ao Coordenador do COENDES:

I - encaminhar ao CREA-ES, para homologação, programação anual de trabalho do COENDES, após sua aprovação preferencialmente na 1ª Reunião.

II - organizar, dirigir e coordenar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COENDES.

III - incentivar e apoiar as entidades Regionais nas ações que visem ao aprimoramento do COENDES do Sistema CONFEA/CREAs;

IV - tomar providências para a tramitação dos assuntos nos termos deste Regimento;

V - apresentar ao CREA-ES e às Entidades regionais, relatórios contendo sugestões e recomendações emanadas das reuniões do COENDES para providências cabíveis.

VI - Organizar, implantar e conduzir Programas de Formação e capacitação Profissional contínuo.

Art.15 - Compete ao CREA-ES:

I - viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COENDES.

II - viabilizar espaço físico e infra-estrutura ao funcionamento da Coordenação do COENDES.

III - convocar as Reuniões da COENDES previstas no item III do Art. 13 desde Regimento.

IV - analisar os pedidos de reuniões extraordinária, sempre que for solicitado seu apoio.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais -

Art. 16 - As alterações deste Regimento deverão ser feitas através de propostas do COENDES em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art.17 - As omissões e as dúvidas surgidas da aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do COENDES.

Art. 18 - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista **Paulo Bubach**. Estiveram presentes os Conselheiros: **João Carlos Meneses, Juvenil Scheidegger Lopes, Carlos Alberto Benevides, Henrique Germano Zimmer, Amélio Botelho de Almeida, Antonio Carlos Camara de Bakker, Alfred Mayer, Paulo Roberto Santos, Rodrigo Américo Pereira, Olavo Botelho Almeida, Itamar Alvino de Souza, Radegaz Nasser Júnior, Anderson Fioreti de Menezes, André Tomoyuke Abe, Climério Solimões, Ricardo Vereza Lodi, Venilton Santos Barbosa, Demilson Guilherme Martins, Alexandre José Serafim, Fernando Cesar**

Oliveira Souza e Afrânio Rodrigues de
Menezes.x.
x.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 11 de maio de 1999.

Engº Eletricista Paulo Bubach
Presidente